

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2011**

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, deverão priorizar iniciativas da indústria nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.